



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*revisado
v.l.e 135/02*

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/98

*Alterada pela
Lei Compl. 87/2000
Lei Compl. 121/01*

DISPÕES SOBRE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E COMPARTIMENTOS PÚBLICOS E REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui normas para a denominação de vias, logradouros, prédios e compartimentos públicos, conforme preceitua o artigo 3º, das disposições gerais e transitórias da vigente Lei Orgânica Municipal (LOM).

Parágrafo Único - O projeto de Lei de denominação deverá ser sempre acompanhado de ampla justificativa.

Art. 2º - Poderão ser homenageadas quaisquer pessoas que tiverem contribuído para com o Município, o Estado ou o País, através de participação em cargos públicos eletivos, entidades de classe, culturais, educacionais, filantrópicas, esportivas ou de moradores ou ainda que tenham se destacado profissionalmente ou por atitude de valor humanitário.

§ 1º - Sempre que possível, a denominação será dada em localidade onde o homenageado tenha maior significado para a população.

§ 2º - Não poderá ser dada denominação de pessoas vivas.

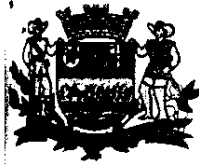
§ 3º - A denominação somente poderá ser dada à pessoas falecidas a mais de seis (6) meses.

Art. 3º - Poderão ser dadas outras denominações, que não nomes de pessoas, desde que respeitados os princípios democráticos e éticos, bem como a legislação vigente.

Art. 4º - Todo projeto de denominação terá tramitação sigilosa até receber parecer favorável da Comissão Permanente de Vereadores.

§ 1º - Esta Comissão de Vereadores, composta de um representante de cada partido político e/ou bloco parlamentar, com representação na Câmara Municipal, para análise e votação secreta de projetos de iniciativa de Vereadores e do Prefeito, terá o mandato coincidente com o mandato das demais Comissões Permanentes.

§ 2º - Poderá realizar audiência pública com entidades representativas da Comunidade, quando da análise e discussão do projeto de Lei que dê denominação à creches e escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O projeto que receber parecer favorável desta Comissão será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer e à "Ordem do Dia".

§ 4º - Se a Comissão decidir pelo arquivamento do projeto, o mesmo será lacrado e incinerado, após noventa dias da decisão, constando tal atitude de ata da Comissão.

Art. 5º - Uma mesma pessoa não poderá ser homenageada mais de uma vez, nem outras denominações poderão ser usadas mais de uma vez.

Parágrafo Único - Um Comissão formada por Vereadores (um de cada partido político com representação na Câmara Municipal), por um representante das entidades de classe, um das entidades de moradores e um das filantrópicas, ficará incumbida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de realizar levantamento para obter as denominações a pessoas, em duplicidade (ou mais vezes), propondo as devidas revogações, para atender ao disposto neste artigo, podendo contar com a colaboração de representante da Divisão de Cadastro da Prefeitura.

Art. 6º - Com a abertura de novos loteamentos ou a abertura de prolongamentos das vias existentes, deverá ser dado o mesmo nome da via inicial, à continuidade, evitando-se mais de um nome à mesma via.

Parágrafo Único - Os casos já existentes deverão ser estudados pela Comissão prevista no parágrafo único, do artigo 5º.

Art. 7º - A alteração de denominação de vias públicas deverá contar com a anuência escrita, de, no mínimo, dois terços dos moradores da via pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.130, de 30 de novembro de 1990, 2.226, de 4 de outubro de 1991 e 2.307, de 23 de abril de 1992.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 31 de agosto de 1998.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal